



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**DESPACHO AO SETOR JURÍDICO**

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico,

O MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE está promovendo em comemoração à INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, seguidores, e demais redes sociais e aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora.

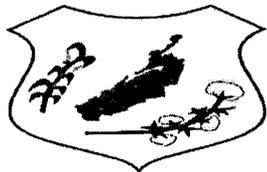
A contratação de Show Gospel do Padre Nunes para a realização de uma apresentação artística durante as festividades de inauguração do Monumento Monte Cristo Rei, programada para o dia 20 de dezembro de 2024, surge da necessidade de proporcionar um evento marcante e significativo para a comunidade. A inauguração deste monumento é um momento de grande importância cultural, religiosa e espiritual, que visa não apenas celebrar a conclusão de uma obra que representa um símbolo de fé e esperança, mas também fortalecer os laços comunitários, a economia e promover a cultura local.

A presença do Padre Nunes, conhecido por seu talento artístico e por sua capacidade de envolver o público com suas apresentações, é fundamental para criar uma atmosfera festiva e acolhedora. Sua atuação traz um toque especial ao evento, unindo música, espiritualidade, arte e fé, elementos que são essenciais para a celebração da inauguração do Monumento Monte Cristo Rei.

Padre Nunes é reconhecido por interpretar músicas que transmitem espiritualidade e mensagens de fé, marcando presença no cenário gospel. Entre seus maiores sucessos estão "Salmo 100", "Aprendiz", "Deus Está Aqui" e "Sonda-me", amplamente apreciadas em celebrações religiosas e eventos cristãos. Além disso, ele se destaca por gravações ao vivo, como o álbum "Live Sintonia do Bem", disponível em plataformas digitais, que reforçam sua mensagem inspiradora e emocionante.

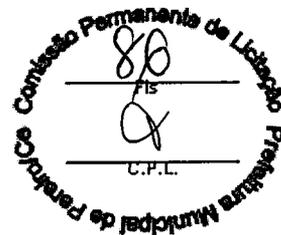
O Gabinete do Prefeito reconhece a importância de oferecer uma programação de qualidade que valorize as tradições locais e promova o turismo na região. A apresentação artística do Padre Nunes não apenas enriquecerá as festividades, mas também será uma oportunidade para destacar a cultura religiosa e as expressões artísticas que fazem parte da identidade da população local. Assim, a contratação do show gospel é vista como um investimento na valorização da cultura regional e na promoção de eventos que favoreçam o fortalecimento da comunidade.

Portanto, a realização dessa apresentação artística durante a inauguração do Monumento Monte Cristo Rei é uma necessidade que vai além do entretenimento; trata-se de um momento de celebração coletiva, reflexão e união entre os moradores. A presença do Padre Nunes garantirá que este evento seja memorável, proporcionando uma experiência única que ficará marcada na memória dos participantes e reforçará o sentimento de pertencimento à comunidade.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



Com isso, para fazer jus as festividades, a escolha do PADRE NUNES, pelo fato da atração artística atender plenamente o clamor popular, consagrada pela opinião pública Nacional, regional e local, pelo sucesso que constituiu e adquiriu ao longo do tempo, consoante repercussão e notoriedade demonstradas nos eventos por onde tem passado, conforme pode ser observado nos portfólios, nas matérias jornalísticas publicitadas e divulgadas em jornais, revistas, blogs do meio artístico, bem como na realização e participação em diversos eventos tradicionais, cujos atributos justificam a escolha da atração do PADRE NUNES, tem a sua consagração na opinião pública, haja vista, conforme vistos em redes sociais, e demais meio de comunicação, demonstrando o motivo de convencimento da consagração do show/apresentação, desde então se consolidaram como um nome forte no que tange show, justificando assim a escolha feita pelo município, na forma da Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II.

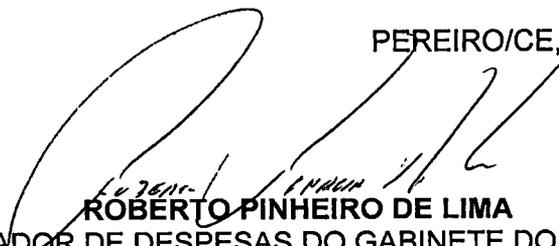
A contratação de PADRE NUNES, para se apresentar no evento alusivo a "FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024". mas também de esperança e momento para confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

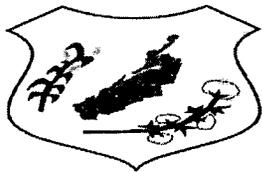
Desta forma, encaminhamos, pois, a proposta de preços e a documentação da empresa A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (NUNES PRODUCOES E EVENTOS) que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima, a essa Assessoria, para análise por parte de Vossa Senhoria, que deverá nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo, com brevidade, dado a providência que o caso requer, acerca da legalidade sobre a contratação com a empresa acima referida para o fim aqui especificado.

Ademais, ressalte-se que ficará sob a responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviços aqui comentados com profissionais detentores de qualificações técnicas compatíveis com o evento.

Considerando, enfim, a necessidade da realização do evento pela importância que representa para toda nossa região, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a proposta apresentada pelo(a) representante da banda, conforme EPT E TR espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com o artista ora apresentado.

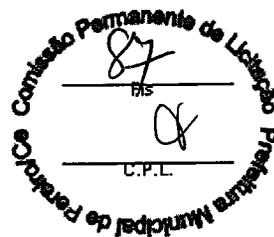
PEREIRO/CE, 04 de dezembro de 2024.

  
**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



## PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA. EXAME E APROVAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO. POSSIBILIDADE. Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II.

### I – Histórico:

Cuida-se de solicitação do Órgão interessado, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **CANTOR PADRE NUNES E BANDA** na oportunidade do evento **“FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024**, com duração mínima de 1h:40min.

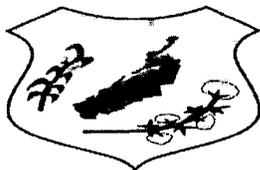
Instrui o expediente a documentação destinada a demonstrar a existência legal da empresa **A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (NUNES PRODUCOES E EVENTOS)**. A documentação processual cabível, desde a identificação da necessidade, a justificativa, a autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo devido, dito Órgão informou ainda o valor da proposta de preços da possível contratada.

### II - Fundamentação:

A abordagem da matéria, s.m.j., terá, necessariamente, por pano de fundo a natureza *excepcional* das contratações de fornecimento, obra ou *serviço*, pelo Ente público, *sem* prévia seleção licitatória, haja vista os enfáticos termos da disposição constitucional pertinente, a saber, o inciso XXI do art. 37 da Carta da União:

**“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(grifos daqui).**

No sentido dessa *excepcionalidade*, a doutrina constitucional pátria é copiosa e uníssona. Por isso mesmo, é assimilável quando explicitamente assenta-se que essas situações *excepcionais* que afastam a obrigatoriedade do procedimento licitatório estão contempladas na Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II, dispositivos que prevêm os casos de *inexigibilidade de licitação*.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



A propósito do assunto, temos a informar que a *Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II*, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Na oportunidade, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), *in verbis*:

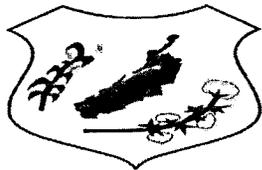
*“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.*

*“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.*

*“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.*

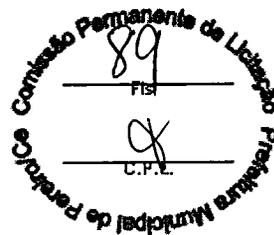
A informação da operosa Secretaria interessada, literalmente, chama à colação o inciso II do pré-falado art. 74 (*ipsis verbis*), atinente a *contratação de profissional do setor artístico*. O foco dessa disposição é, todavia, restrito à *“contratação de*

Centro Administrativo José Estevam da Silva  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE  
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260  
E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



*profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*". Isto posto, num elastério de fácil fundamentação hermenêutica — dada, repita-se, a inequívoca taxatividade da enumeração legal — se faz abarcar pela norma a presente situação, consubstanciada pela demonstração da *exclusividade* na forma exigida pela lei, quando presente a documentação da empresa **A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (NUNES PRODUCOES E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.373.809/0001-92, empresa que administra exclusivamente os interesses do(s) Cantor(es)/Banda, e ainda pela reconhecida consagração nacional que detém tal artista, tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública.

Vejamos neste sentido o providencial o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"** (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004. p. 615).

Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

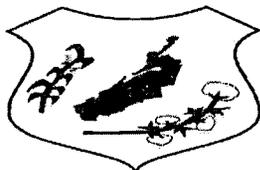
Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 10a. ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 284).

É mister salientar ainda a dimensão das festividades, o que, por conseguinte, a bem do interesse público, demanda a contratação de artistas que atendam a massa municipal, que tenham reconhecidamente opinião favorável da maioria municipal, animando-a com repertório que atenda aos seus anseios, ou seja, o interesse público aqui clama pela característica típica do artista a ser contratado.

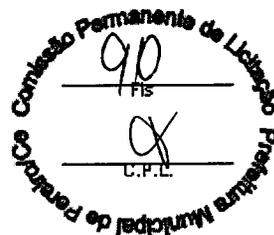
Marçal Justen Filho, é enfático em casos dessa natureza:

***"Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de***



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



*selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”*

(COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283)

### III – Conclusão

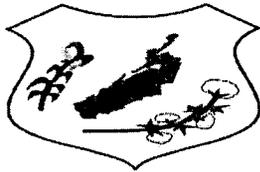
A contratação do Show do Cantor/Banda CANTOR PADRE NUNES E BANDA preenche todos os requisitos legais e mandamentais, uma vez que a artista tem total consagração no meio artístico nacional, com plena aceitação da crítica especializada e da opinião pública, tendo sucesso inquestionável e confirma pela gravação de CD's, participação em programas de TV, sua vasta legião de seguidores no canal do youtube e apresentações de shows no Brasil afora, e nas plataformas digitais, além de participações em diversos programas da televisão brasileira, como também há vários anos no mercado, com realizações de show com milhares de pessoas, e em grandes eventos.

Assim, dado o incontestável reconhecimento do Cantor PADRE NUNES E BANDA, tanto pela crítica especializada como pela opinião pública, bem como a comprovação de propriedade emitida pela empresa A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (NUNES PRODUCOES E EVENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 31.373.809/0001-92, opina-se, portanto, no sentido de que seja evidenciada a contratação via Inexigibilidade de Licitação, dada a absoluta inviabilidade de competição, e desde que Autorizada pela autoridade superior, haja vista a compatibilidade dos termos e peças processuais já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como dentro dos preceitos contidos Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

É o nosso PARECER, salvo melhor juízo!

PEREIRO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIA ELINETE ALVES DOS SANTOS**  
CPE Nº 008.516.263-94  
OAB/CE 43.427  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO N° 06.12.01/2024**

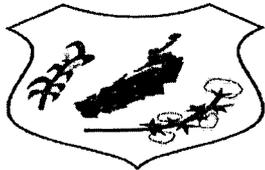
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, eu, **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

PEREIRO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

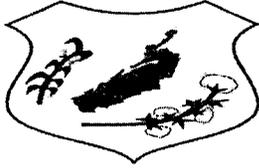
A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de PEREIRO/CE está promovendo em comemoração à INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, seguidores, e demais redes sociais e aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora.

A contratação de Show Gospel do Padre Nunes para a realização de uma apresentação artística durante as festividades de inauguração do Monumento Monte Cristo Rei, programada para o dia 20 de dezembro de 2024, surge da necessidade de proporcionar um evento marcante e significativo para a comunidade. A inauguração deste monumento é um momento de grande importância cultural, religiosa e espiritual, que visa não apenas celebrar a conclusão de uma obra que representa um símbolo de fé e esperança, mas também fortalecer os laços comunitários, a economia e promover a cultura local.

A presença do Padre Nunes, conhecido por seu talento artístico e por sua capacidade de envolver o público com suas apresentações, é fundamental para criar uma atmosfera festiva e acolhedora. Sua atuação traz um toque especial ao evento, unindo música, espiritualidade, arte e fé, elementos que são essenciais para a celebração da inauguração do Monumento Monte Cristo Rei.

Padre Nunes é reconhecido por interpretar músicas que transmitem espiritualidade e mensagens de fé, marcando presença no cenário gospel. Entre seus maiores sucessos estão "Salmo 100", "Aprendiz", "Deus Está Aqui" e "Sonda-me", amplamente apreciadas em celebrações religiosas e eventos cristãos. Além disso, ele se destaca por gravações ao vivo, como o álbum "Live Sintonia do Bem", disponível em plataformas digitais, que reforçam sua mensagem inspiradora e emocionante.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



O Gabinete do Prefeito reconhece a importância de oferecer uma programação de qualidade que valorize as tradições locais e promova o turismo na região. A apresentação artística do Padre Nunes não apenas enriquecerá as festividades, mas também será uma oportunidade para destacar a cultura religiosa e as expressões artísticas que fazem parte da identidade da população local. Assim, a contratação do show gospel é vista como um investimento na valorização da cultura regional e na promoção de eventos que favoreçam o fortalecimento da comunidade.

Portanto, a realização dessa apresentação artística durante a inauguração do Monumento Monte Cristo Rei é uma necessidade que vai além do entretenimento; trata-se de um momento de celebração coletiva, reflexão e união entre os moradores. A presença do Padre Nunes garantirá que este evento seja memorável, proporcionando uma experiência única que ficará marcada na memória dos participantes e reforçará o sentimento de pertencimento à comunidade.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da Banda/artista.

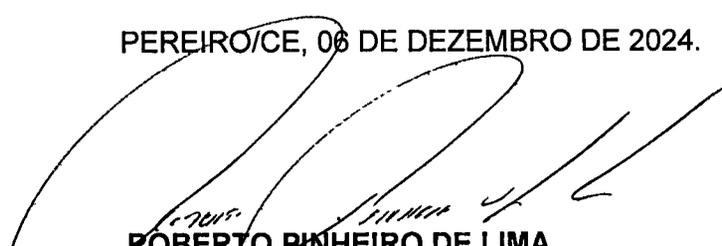
No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

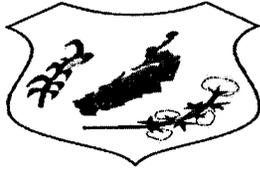
Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

PEREIRO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

  
**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ATRAVÉS DA GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA: \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE PEREIRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.570.518/0001-00, através da GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominado de **CONTRATADO**, acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da GABINETE DO PREFEITO.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.**

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

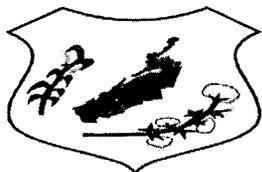
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Centro Administrativo José Estevam da Silva  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE  
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260  
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela GABINETE DO PREFEITO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela GABINETE DO PREFEITO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.5- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

5.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O presente Contrato terá vigência até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, com duração mínima de \_\_h\_\_min., podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria/GABINETE DO PREFEITO de PEREIRO/CE, que atestará a execução do objeto contratado;

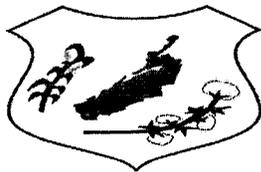
7.2 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretaria(fundação) competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

7.3 - *O pagamento dos serviços prestados será efetuado no primeiro dia útil após a realização do show, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.*

7.4 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, com endereço à Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.570.518/0001-00.

#### CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

Centro Administrativo José Estevam da Silva  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE  
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260  
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº 33.90.39.00.  
Fonte:.....

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

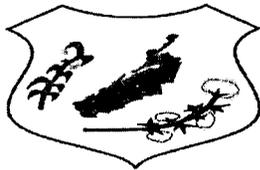
III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

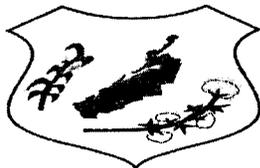
12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidora) formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de .....-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

.....-Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do(a) Ordenador(a)  
ORDENADOR DE DESPESAS DO  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATANTE

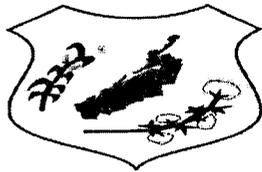
Nome do representante  
Nome da Empresa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



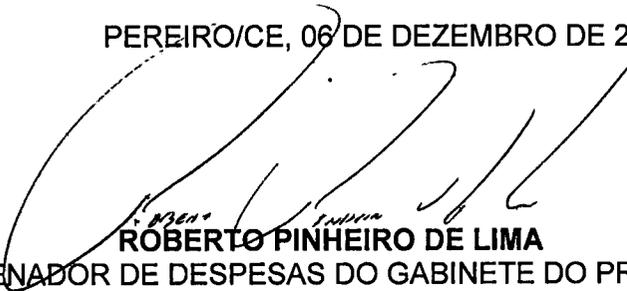
**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O GABINETE DO PREFEITO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.**

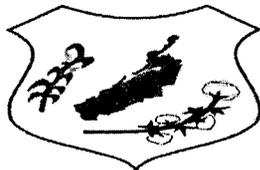
O valor da presente **INEXIGIBILIDADE** importa na quantia de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Ordenador de Despesas do GABINETE DO PREFEITO do município de PEREIRO/CE, à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, vem emitir a presente declaração.

PEREIRO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

  
**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



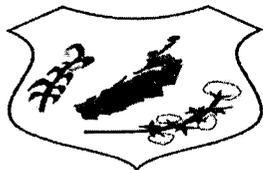
**DESPACHO AO SETOR JURÍDICO**

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

PEREIRO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024-INEXIGIBILIDADE. MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 14.133/21.

Vem a essa Assessoria, para exame, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024, e ainda minuta contratual, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, diretamente com a Empresa A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (NUNES PRODUCOES E EVENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 31.373.809/0001-92.

O diploma legal na *Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II*, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

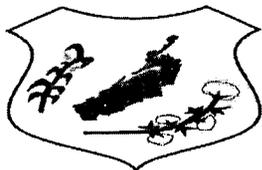
*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Após análise do caso “in concreto” em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que Ratificada pela autoridade superior, se assim também for seu entendimento, e desde que cumprido o rito estabelecido pelo do artigo Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e § 1º e § 4º do artigo 53 da Lei Nº 14.133/21., deste mesmo diploma legal.3, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

PEREIRO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

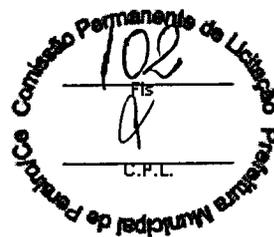
  
ANTONIA ELINETE ALVES DOS SANTOS  
CPE Nº 008.516.263-94  
OAB/CE - 43.427  
Assessoria Jurídica

Centro Administrativo José Estevam da Silva  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE  
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260  
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

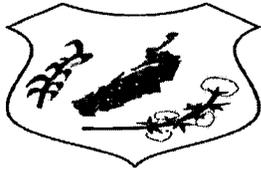


### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa do GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, o Sr. **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

PEREIRO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024**

A Prefeitura Municipal de PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

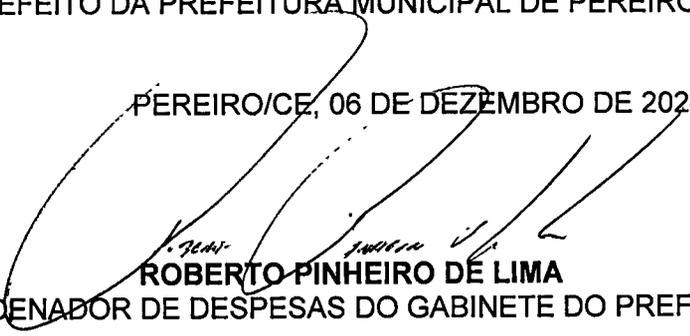
**FAVORECIDA:** A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (NUNES PRODUCOES E EVENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 31.373.809/0001-92

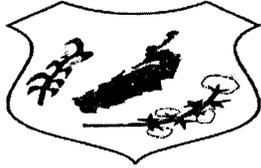
**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa do GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

PEREIRO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

  
**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ

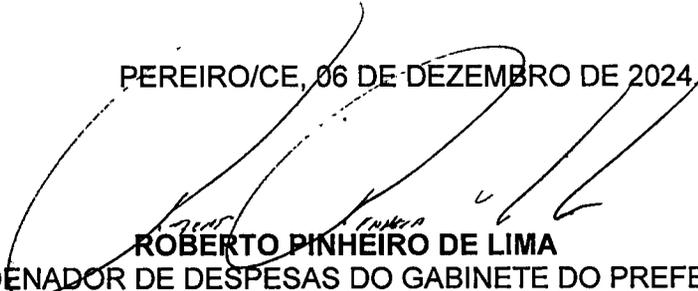
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, foi afixado no dia 06 DE DEZEMBRO DE 2024, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

PEREIRO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024,

  
**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO -CE, CONFORME ANEXO I. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO - AGRICULTURA - OBRAS E URBANISMO. **FUNDAMENTAÇÃO:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0303.04.122.0037.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 0505.04.122.0037.2.024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. 0707.04.122.0037.2.036 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. **ELEMENTO:** 33.90.30.00. **VALOR:** O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em **R\$ 3.654,88 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento) conforme tabela abaixo do valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de **R\$ 26.300,61 (vinte e seis mil, trezentos reais e sessenta e um centavos)** para **R\$ 29.955,49 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**. **CONTRATADO:** JOSE EDIVAN DA SILVA-ME, CNPJ Nº 08.387.831/0001-70. **ASSINA PELO CONTRATADO:** José Edivan da Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROBERTO PINHEIRO DE LIMA. PEREIRO/CE, 06 de dezembro de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - **ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA DE: ADMINISTRAÇÃO - AGRICULTURA - OBRAS E URBANISMO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104.01/2024-SRP**



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE torna público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO do CONTRATO Nº 25.04.07/2024, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104.01/2024-SRP, PROCESSO Nº 0104.01/2024-SRP. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, CONFORME ANEXO I. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **FUNDAMENTAÇÃO:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1313.12.361.0231.2.062 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - INFANTIL. **ELEMENTO:** 33.90.30.00. **VALOR:** O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em **R\$ 6.216,54 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**, gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) conforme tabela abaixo do valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de **R\$ 74.675,20 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** para **R\$ 80.891,74 (oitenta mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**. **CONTRATADO:** J G DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 21.949.477/0001-98. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Antônio Jakson Pinheiro. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ALCIDES LEITE DA SILVA NETO: PEREIRO/CE, 06 de dezembro de 2024. Alcides Leite da Silva Neto - **ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**GABINETE DO PREFEITO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - A Prefeitura Municipal de PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.12.01/2024, a seguir. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL DO PADRE NUNES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DE INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO MONTE CRISTO REI, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **FAVORECIDA:** A NUNES DE ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (NUNES PRODUCOES E EVENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 31.373.809/0001 -92. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa do GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE. PEREIRO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - **ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO.**

